

# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nelas inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09/06/94 e demais normas legais aplicáveis, o MUNICÍPIO DE CABO **VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa VINICIUS CONGIU TEJADA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.474.376/0001-33, sediada na Rua Maria de Lourdes Muniz Toledo, 81, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cabo Verde-MG CEP: 37880-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PRECOS**, neste ato representada VINICIUS CONGIU TEJADA, brasileiro, portador do RG nº M7.465.320 e do CPF n° 973.639.956-72, resolvem registrar o(s) preço(s) referente ao Processo nº 124/2017, Pregão Presencial nº 059/2017, para a aquisição do(s) material(is) constantes no Anexo I, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas clausulas abaixo:

#### **PRIMEIRA – OBJETO:**

I- O objeto da presente ata é a prestação de serviços constantes do Anexo I (Proposta Comercial), bem como o mapa de julgamento anexo, que discrimina os serviços que cada licitante ganhou por oferecer o menor preço.

#### **SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

II- A ata terá o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a prestação de serviços em que a empresa foi vencedora, constantes do Anexo I (Proposta Comercial).

## TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

- II- Nos termos do art. 15, § 4°, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os Órgãos Administração direta e indireta do município.

#### **QUINTA - DOS PREÇOS:**

- I- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do Anexo I (Proposta Comercial), de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 059/2017.
- II- Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal 050/99, de 07/12/1999, que regulamentou o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017 Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## <u>SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</u>

I – Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as necessidades e determinações da Prefeitura.

#### **SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

I- O pagamento das horas trabalhadas no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

## OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS:

- I- Os serviços contratados através da presente Ata serão formalizados na Secretaria Municipal de Suprimentos.
- II- As detentoras da presente Ata serão obrigadas a prestarem os serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviços ocorra em data posterior a do seu vencimento.
- III- As empresas detentoras da presente Ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da presente ata, nas mesmas condições contratuais.

## NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preços:

- I- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.
- II- Respeitar as regras e determinações da Prefeitura.
- III- Responsabilizar-se por seus serviços prestados.

### **<u>DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:</u>**

- I- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela detentora do Registro de Preços, conforme estipulado no instrumento convocatório, o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à detentora do Registro de Preços.
- II- Notificar a detentora do Registro de Preços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

- I- Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após homologação: suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- II- Aplicação de multa, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da ata de Registro de Preços ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- II.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;
- II.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da ata de registro de preços;
- II.3- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de execução em desacordo com as especificações e determinações da Prefeitura. II.4- 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, no caso da adjudicatária, recusar em assinar a ata ou desistir da mesma;
- II.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata.

- II.6- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a detentora da ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- II.7- Findo o prazo para apresentação de defesa, não havendo interposição, ou julgada improcedente, o recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:**

- I- Somente ocorrerá realinhamento de preços caso haja extrema necessidade, ou seja, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, hipótese que o adjudicatário vencedor deverá obrigatoriamente demonstrar o ônus pleiteado.
- II- É vedado ao detentor da ata de registro de preços interromper a prestação de serviços, ficando obrigado a continuar a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da protocolização do pedido.

## <u>DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:</u>

Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

- I- Pela Administração, quando:
- A- O detentor da Ata deixar de cumprir as exigências do edital.
- B- O detentor da Ata não atender à convocação para a prestação de serviços.
- C- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o detentor da ata se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no município.
- D- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- E- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- F- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do detentor da ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial Municipal, e afixado no quadro de avisos do Setor de Licitação, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.
- II- Pelo detentor do Registro, que deverá solicitar o cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do detentor, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I- A Ordem de Fornecimento será expedida pela Secretaria de Suprimentos, após o recebimento da requisição da Secretaria requisitante.

### <u>DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

- I- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- II- É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- III- As despesas referentes ao exercício 2018 correrão por conta da (s) dotação (os) correspondente (s) ao orçamento vigente.

## **DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**TESTEMUNHAS:** 

- I- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 059/2017 e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supra mencionado.
- II- Fica eleito o foro desta Comarca de Cabo Verde, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da utilização da presente Ata.
- III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no Município, a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito Público.

#### EDSON JOSÉ FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

#### VINICIUS CONGIU TEJADA VINICIUS CONGIU TEJADA ME

MARCIO DE SOUZA MATOS	FRANKLIN ALVES	_
CPF: 076.497.966-39	CPF: 046.013.496-56	

GES258					- 0045			73 73 63
	U.665-864	33-4 Vencedores do Processo Compra - 2017						08 49 54
				ECIONADOS POR FORNEC				
FORNEC		S CONGIU TEJADA -	ME	RO DE PRECOS POR ITEM LICITACA CODIGO: 7677	AO: PREG005917 (RELATORIO POR OF		•	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO		COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	500,0000	HORA TRABALHAD	32166	SERVICOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO ECR-88 OU SIMILAR			130,0000	65.000,00
				a entrega do(s) produto(s) e emissao da N	VALOR 1	OTAL DOS PRODU		65.000 <b>,</b> 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)

AGP

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES Pag. 0001